



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0226, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 166-1/2025

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **para Recuperação de Área Contaminada, numa área de aproximadamente 2.556 m² (Área 01), no município de Japaratuba/SE, nas coordenadas: UTM DATUM SIRGAS 2000: 8823101 mS/ 724040 mE.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:18:03 do dia 30/05/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 30/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<2548212b309b00b8e591f8f46b6303ac>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 166-1/2025

Código: 2548212b309b00b8e591f8f46b6303ac

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença refere-se à Autorização Ambiental para Recuperação de Área Contaminada (Área 01), no município de Japaratuba/SE, conforme procedimentos constantes no Plano de Remediação e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, cuja localização consta no seguinte ponto N= 8823101 E= 724040 georreferenciados UTM DATUM SIRGAS 2000, MC=39°.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
4. As ações de recuperação de área contaminada que houverem necessidade de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV só poderão ser realizadas após o deferimento e conclusão emitida pela Adema, do referido processo.
5. Deverão ser aplicadas todas as medidas mitigadoras, de proteção contra poluição, e implementados os Programas de Controle e Monitoramento, abaixo relacionados:
 - a) Programa de Ação e Emergência.
 - b) Programa de Controle da Poluição.
6. A empresa, quando da execução dos trabalhos para recuperação da área degradada, deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
7. As ações de remediação e recuperação de áreas degradadas deverão ser de acordo com os procedimentos descritos nos referido planos protocolados no processo 2025/TEC/AA-0226.
8. A empresa fica permanentemente vedada de:
 - a) Acender fogueiras no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeição, devendo toda a alimentação fornecida ser de origem externa.
 - b) Realizar obras de infraestrutura no local dos serviços.
9. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos gerados pela atividade para empresas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, tendo como prioridade a destinação para o coprocessamento. Os resíduos domésticos deverão ter destinação de acordo com a especificação do material.
10. Qualquer alteração relativa à recuperação da área degradada deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
11. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas suas atividades deverão ter suas destinações de acordo com o Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL) e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), respectivamente apresentado a Adema.
12. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas, águas produzidas (associadas) e/ou outro qualquer contaminante, pelo qual adotará todas as medidas cabíveis com vista a prevenir acidentes.
13. Apresentar semestralmente, à Adema, relatório de acompanhamento das atividades de remediação, limpeza e recuperação.
14. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização.
15. Os serviços de terraplenagem deverão obedecer às Normas específicas, bem como a Legislação Ambiental vigente, no que se refere à drenagem de águas pluviais, aterro do terreno e composição taludal:



Licença: 166-1/2025

Código: 2548212b309b00b8e591f8f46b6303ac

Condicionaltes

- a) Deverá o sistema de drenagem ser executado com canaletas na crista dos taludes interligadas a canaletas com dissipador de energia, com forma e dimensão proporcional ao regime pluviométrico máximo, no tempo de recorrência de 20 (vinte) anos.
 - b) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas evitando o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - c) Os taludes, ainda expostos, deverão ser revestidos com vegetação, visando evitar a formação de ravinamentos e colapso dos maciços formados.
16. Apresentar, em até 60 dias, no Plano de Recuperação de Área Degradada, os eventuais planos de contingência e/ou emergência para prevenção, controle e/ou mitigação em caso de sobrevir novos incidentes, acidentes de origem humana, desastres naturais ou eventos extremos associados às mudanças climáticas.
 17. Os resíduos perigosos transportados pelas empresas Renova Ambiental do Brasil Tratamento de Resíduos LTDA e Planeta Sustentável Gerenciamento de Resíduos e Urbanização LTDA devem ter como destino a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I da empresa Rosário do Catete Ambiental S.A., situada na Rodovia BR 101, km 65, Zona Rural, no município de Rosário do Catete/SE.
 18. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
 19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 20. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos de recuperação da área degradada e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis, conforme Resolução ANP nº 44/2009.
 21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade do empreendimento deverão ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
 22. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos perigosos deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
 23. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os resíduos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
 24. Todo o transporte do material contaminado deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de resíduos perigosos.
 25. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
 26. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos perigosos.
 27. A empresa é responsável, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental.